



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.821/2019, DE 25/09/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA LEI Nº 885 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos cargos de provimento comissionado e das funções de confiança do quadro de pessoal da administração pública do Município de São João do Oeste, nos termos desta Lei.

§ 1º – Ficam criadas novas Funções Gratificadas e fixados seus níveis iniciais de vencimento previstas no art. 10 da Lei Municipal 885 de 02 de dezembro de 2005, conforme quadro abaixo:

Cargos	Denominação	CC	FG
01	Assessor de Planejamento, Economia e Gestão	-,-	2.339,26
01	Coordenador do Setor de Projetos de Engenharia	-,-	1.000,00

§ 2º – Os servidores que desempenharem as funções inerentes aos cargos ficam subordinados a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 3º – Fica alterado o nível inicial de vencimentos previstas no art. 10 da Lei Municipal 885 de 02 de dezembro de 2005, conforme quadro abaixo:

Cargos	Denominação	CC	FG
01	Assessor de Esportes e Lazer	3.731,98	376,83

Art. 2º – As atribuições das Funções criadas por esta lei encontram-se no Anexo I da presente lei.

Art. 3º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei a Lei Municipal 885/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município em cada exercício.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 25 de setembro 2019.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.821/2019

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor de Planejamento, Economia e Gestão

ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II. Promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- III. Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
- IV. Requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V. Promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para a captação de recursos;
- VI. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, turísticas e de serviços no Município;
- VII. Incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
- VIII. Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais, comerciais e turísticas compatíveis com a vocação da economia local;
- IX. Incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;
- X. Incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
- XI. Articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
- XII. Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
- XIII. Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;
- XIV. Organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
Promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;
- XV. Verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
- XVI. Acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município;
- XVII. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

4

- XVIII. Elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XIX. Acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- XX. Promover e acompanhar a execução das atividades de controle interno a cargo da Prefeitura;
- XXI. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- XXII. Executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;
- XXIII. Planejar e organizar o desenvolvimento da indústria, comércio, turismo e serviços no Município;
- XXIV. Incentivar e apoiar a instalação, ampliação e modernização de indústrias, comércio, turismo e serviços no Município;
- XXV. Promover, articuladamente com a Assessoria de Imprensa, campanhas de divulgação destacando o Município como pólo econômico regional e, ressaltando a legislação municipal referente à concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais às empresas que se instalem no seu território;
- XXVI. Estimular e apoiar a pequena e média empresa;
- XXVII. Estimular as indústrias para que utilizem, tanto quanto possível, matérias-primas locais;
- XXVIII. Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos de interesse da indústria e comércio do Município;
- XXIX. Promover campanhas de incentivo à participação da indústria e comércio locais nos eventos realizados pelo Município;
- XXX. Estimular a prática de adoção de praças, concurso de vitrines e outros que tenham a participação efetiva da indústria e comércio locais;
- XXXI. Incentivar e apoiar a geração de novas oportunidades de trabalho no Município;
- XXXII. Estimular e incentivar a efetiva implantação do Distrito Industrial e/ou mini distritos e administrar todos os assuntos referentes ao seu funcionamento;
- XXXIII. Estimular e apoiar a instalação de empresas produtoras de bens e serviços de informática e tecnologia de ponta;
- XXXIV. Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, mediante a execução de ações que visem:
- a) o incentivo a empreendimentos turísticos;
 - b) a divulgação dos pontos de interesse turístico;
 - c) a inclusão do Município no roteiro turístico do Estado;
 - d) a divulgação do Município, por meio da realização de eventos tradicionais e característicos, efetuados regularmente, gestionando a sua inclusão no calendário de eventos elaborado pelo órgão estadual de turismo;



- e) o apoio e incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e sócio-culturais;
- f) a representação e a divulgação do Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;
- g) a articulação com entidades públicas e privadas, bem como com os demais órgãos da administração municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do setor turístico no Município, como fator de desenvolvimento econômico;
- h) promover cursos profissionalizantes para capacitar pessoas para ingresso ao trabalho;
- i) em conjunto com a Secretaria da Fazenda, promover a realização e recebimento das declarações fiscais relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- j) representar e divulgar o município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;
- k) desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Município, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime Jurídico: Estatutário;
- b) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- d) Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Habilitação Profissional: Nível Superior
- c) CNH: Categoria "B".

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador do Setor de Projetos de Engenharia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Planejar, organizar, executar e supervisionar os serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;
- II. Prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal;
- III. Executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
- IV. Coordenar as atividades relativas à supervisão, coordenação e distribuição de projetos ou de serviços de maior complexidade relativos às obras do Município;
- V. Analisar, avaliar e coordenar projetos de obras públicas, equipamentos e instalações, aquisição de imóveis e os em regime de programação especial;
- VI. Vistoriar, analisar e aprovar as licenças, para construção, para demolição e habite-se;
- VII. Estudar e elaborar projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais e



- zoneamentos empresariais;
- VIII. Estudar e projetar a implantação dos loteamentos urbanos, observando o plano diretor e a função social da terra, em consonância com a legislação Federal e Estadual e leis ambientais;
- IX. Coordenar ações de expansão urbana observando os critérios definidos no plano diretor e legislação atinente ao parcelamento do solo urbano, em cumprimento à função social do espaço;
- X. Fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratados, em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais;
- XI. Executar trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do Município;
- XII. Analisar e aprovar projetos de edificações;
- XIII. Orientar e desenvolver de editais de licitação pertinentes à sua área de atuação;
- XIV. Participar em comissões de licitação quando requisitado;
- XV. Participar em conselhos, comissões ou câmaras técnicas;
- XVI. Realizar perícias técnicas e avaliação de bens móveis e imóveis;
- XVII. Analisar, controlar e gerenciar ou fiscalizar a execução de contratos;
- XVIII. Participar como assistente técnico em perícias judiciais;
- XIX. Realizar vistorias noturnas;
- XX. Atuar como membro da defesa civil;
- XXI. Realização de outras atividades técnicas específicas relacionadas à sua área de atuação;
- XXII. Executar competências afins delegadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime Jurídico: Estatutário;
- b) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- d) Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Habilitação Profissional: Nível Superior
- c) CNH: Categoria "B".